



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E JOSÉ FRANCISCO CAPUA.

Contrato nº 041/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 151, Centro, CEP 18.580-000, nesta cidade de Pereiras – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87 e **JOSÉ FRANCISCO CAPUA**, portador do CPF nº 993.240.678-34, com endereço na Rua Coronel José Bonini, s/n – Bairro Bela Vista - CEP 18.580-000, município de Pereiras/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no Cadastro do Agricultor Familiar, (**Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP nº SDW0993240678340010221125**), firmam o presente termo de contrato, concernente à **Chamada Pública 001/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevogavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil, Fundamental da Rede Pública Municipal e Estadual desta municipalidade, ressalto que os mesmos deverão ser pagos com recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Governo Federal.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Ovos branco	4.050	dz	Ovos de galinha; branco; grande; pesando no mínimo 55 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substancias tóxicas; acondicionado em embalagem apropriada; prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento; e suas condições deverão estar de acordo a rispoa/ma, res. 01 de 05/07/91.	R\$ 9,83	R\$ 39.811,50

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) – Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto, sendo os mesmos, acompanhados e fiscalizados pela nutricionista, em até 05 (cinco) dias após requisição do setor competente, conforme especificações constantes do na CLAUSULA TERCEIRA do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por


1



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 39.811,50** (trinta e nove mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), considerando os valores apresentados na proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, constituídos em:

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas decorrentes desta licitação correrão pelo Código de despesa:

2.2.2 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 25%

Funcional Programática: 123610006.2.021 – Cozinha Piloto e Padaria Municipal
123610006.2.018 – Dist. Merenda Ensino Fundamental
123620006.2.019 – Dist. Merenda Ensino Médio
123620006.2.020 – Dist. Merenda Ensino Infantil

Elemento Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

(02) Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

PARÁGRAFO ÚNICO – Informamos que as dotações acima a serem oneradas para a execução do objeto da referida licitação, correrão por conta das dotações do orçamento deste exercício de 2023, devendo ser aditado sempre que necessário for.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará a Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito através de **crédito no Caixa Econômica Federal, Agência 1689, Conta Poupança 749707306-1**, ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** à contar de sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada: Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização; Garantir que a entregas do produto será realizado dentro dos padrões oferecidos na proposta de venda; Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda. Providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias a substituição dos produtos que forem rejeitados pelo contratante, sem prejuízo das sanções previstas na CLAUSULA NONA do presente contrato.


2



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos; Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento dos produtos;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento dos produtos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Pereiras/SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento dos produtos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o paragrafo 1º, do art. 20 da Lei 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução o presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento e tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a cargo do Secretário da Educação, ou de alguém com poderes por ela delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também onde o contrato for omissivo.

DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 20 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

JOSÉ FRANCISCO CAPUA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: